

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	SOBRE “LAVAGEM” DE DINHEIRO	3
3.	SOBRE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	4
4.	DEFINIÇÕES	5
5.	DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES	8
6.	IDENTIFICACAO E TRATAMENTO.....	12
7.	MONITORAMENTO E REGISTRO.....	15
8.	AVALIAÇÃO DOS RISCOS E EFETIVIDADE	16
9.	SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	17
10.	VIGÊNCIA.....	17
11.	REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	17

VERSÃO 1ª	VALIDAÇÃO Ata 004/2021 – CRC	ÓRGÃO RESPONSÁVEL GERIC	APROVAÇÃO Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	DATA 26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021
---------------------	--	-----------------------------------	--	--

1. INTRODUÇÃO

A Fundação REFER de Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade do Rio de Janeiro e regendo-se pelo seu Estatuto e demais normativos internos e externos vigentes.

Neste contexto, o presente documento tem por objetivo atender à legislação vigente e em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28/10/2020, que dispõe sobre a política, procedimentos e controles internos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) visando à prevenção de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao financiamento ao terrorismo e dispõe ainda sobre a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados

Assim, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da Fundação REFER visa definir as diretrizes, regras e os procedimentos que devem ser observados por todos os colaboradores, participantes, beneficiários, assistidos e prestadores de serviços, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

2. SOBRE “LAVAGEM” DE DINHEIRO

*Fundamentação:
Lei nº 9.613, CAPÍTULO I, Art. 1º
IN PREVIC nº 34*

Conforme consta na Cartilha – Lavagem de dinheiro: um problema mundial, publicado pelo COAF em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas (UNDCP), lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem que envolva dinheiro

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

proveniente de um crime antecedente.

No Brasil, a Lei nº 9.613, que tipifica o crime de lavagem de dinheiro foi aprovada em março de 1998 e instituiu medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o COAF.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas que podem ocorrer de maneira independente ou, com frequência, de maneira simultânea, são elas:

- a) **Colocação** – é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro;
- b) **Ocultação** – é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito diversas transações complexas configuram-se para dissociar a fonte ilegal do dinheiro; e
- c) **Integração** – o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

3. SOBRE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Fundamentação:

Lei nº 13.260, Art. 2º

Lei nº 13.260, Art. 2º, §1º, Incisos I, IV e V

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei nº 13.260, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

a) São atos de terrorismo:

1. Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

de causar danos ou promover destruição em massa;

2. Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; e
3. Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

4. DEFINIÇÕES

Fundamentação:

Lei nº 9.613, CAPÍTULO I, Art. 1º

Lei nº 13.260, Art. 2º

IN PREVIC nº 34, Art 2º, §2º

IN PREVIC nº 34, Art 15

Cliente - Participantes, patrocinadoras, instituidores, beneficiários e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

Entidade – Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER;

Financiamento ao Terrorismo - Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.

Lavagem de Dinheiro - A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização,

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pessoa Politicamente Exposta – Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

Fundamentação:

IN PREVIC nº 34, Art 15, §1º

Consideram-se Pessoas Politicamente Expostas (PPEs):

- I. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. Natureza especial ou equivalente;
 - c. Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d. Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

- V. Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores e secretários de Estados e do Distrito Federal, deputados estaduais e distritais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII. Prefeitos, vereadores, secretários municipais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios;
- IX. Governadores de Estado e do Distrito Federal, presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e
- X. Os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

Fundamentação:

IN PREVIC nº 34, Art 15, §2º

São também consideradas PPEs que, no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI. Dirigentes de partidos políticos.

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

VII. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Fundamentação:

IN PREVIC nº 34, Art 3, Inciso I, a)

5. DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura da Fundação REFER tem atribuições específicas que auxiliam na prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), conforme descrito a seguir:

Conselho Deliberativo - CODEL

- Aprovar e revisar, periodicamente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de PLD/FT contemplados nesta Política.

Conselho Fiscal - COFIS

- Supervisionar o cumprimento e aderências das práticas da REFER a esta Política.

Diretoria Executiva - DIREX

- Apoiar a implementação da presente Política, bem como acompanhar o seu devido cumprimento;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FT.

Diretor-Presidente - DIPRE

- Responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução PREVIC nº 34 de 28/10/2020.

Auditoria Interna

- Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLD/FT.

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

Gerência de Gestão de Pessoas

- Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados periodicamente.

Gerência de Riscos e *Compliance*

- Identificar, avaliar e monitorar os riscos de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, implementando controles a fim de mitigar sua materialização;
- Aplicar, atualizar e manter as políticas e normas pertinentes à PLD/FT;
- Assegurar o cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- Promover a cultura organizacional de PLD/FT;
- Desenvolver e promover a implementação de ferramentas e processos de apoio ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Interagir com órgãos reguladores;
- Monitorar, identificar e registrar operações atípicas, assegurando que movimentações suspeitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- Manter as informações atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- Comunicar a PREVIC, sempre que necessário, sobre as informações enviadas ao COAF;

VERSÃO 1ª	VALIDAÇÃO Ata 004/2021 – CRC	ÓRGÃO RESPONSÁVEL GERIC	APROVAÇÃO Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	DATA 26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021
---------------------	--	-----------------------------------	--	--

- Implementar processo de Due Diligence das instituições financeiras parceiras da REFER; e
- Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e órgãos fiscalizadores os relatórios e os registros das obrigações regulatórias referentes à PLD/FT, obedecendo o prazo regulamentar.

Gerência Jurídica

- Estabelecer procedimentos jurídicos para assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à PLD/FT.

Gerência de Cadastro e Atendimento de Participantes

- Estabelecer procedimento de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais;
- Assegurar o correto e tempestivo preenchimento da Ficha Cadastral de participante;
- Assegurar a identificação e comprovação dos dados do participante e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- Atualizar base cadastral em período não superior ao período exigido pela regulamentação; e
- Manter atualizada lista com a identificação de participantes, beneficiários e assistidos como Pessoas Politicamente Expostas – PPE.

Gerência de Contribuições e Benefícios

- Monitorar as operações atípicas e informar a Gerência de Riscos e Compliance;
- Enviar à Gerência de Riscos e Compliance informação confirmando recebimento (aporte), de valor igual ou superior ao definido na legislação

VERSÃO 1ª	VALIDAÇÃO Ata 004/2021 – CRC	ÓRGÃO RESPONSÁVEL GERIC	APROVAÇÃO Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	DATA 26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021
---------------------	--	-----------------------------------	--	--

vigente – imediatamente na data do aporte na conta corrente da Fundação; e

- Encaminhar para a Gerência de Riscos e Compliance conforme definido em procedimento interno todas as informações devidas para que às comunicações ao COAF sejam encaminhadas.

Gerência de Tecnologia da Informação

- Garantir que os sistemas, relacionados a PLD/FT, estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

Empregados, Prestadores de Serviço e Contratados

- Reportar à Gerência de Riscos e Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- Agir com diligência e probidade no suporte à Gerência de Riscos e Compliance quanto às solicitações referentes a operações para a garantia da aplicação dos controles estabelecidos nessa política;
- Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- Apoiar a disseminação da cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Participar de treinamento sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo; e
- Dedicar especial atenção aos participantes classificados como PPE – Pessoa Politicamente Exposta.

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

6. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO

a) Empregados, jovens aprendizes, cedidos das patrocinadoras, estagiários e membros dos Órgãos Estatutários

Fundamentação:
IN PREVIC nº 34, Art 3º, Inciso I, f)

Na seleção, contratação e capacitação de funcionários a Fundação REFER deve adotar diretrizes tendo em vista o risco de lavagem e dinheiro e de financiamento do terrorismo. Neste aspecto, destacam-se os seguintes procedimentos:

- I. Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- II. Análise de Risco Reputacional e de Imagem (BackGround Check);
- III. Treinamento dos funcionários sobre o tema da PLD/FT; e
- IV. Promoção de cultura organizacional de PLD/FT.

A Fundação REFER conta ainda com o Código de Ética e Conduta que trata das condutas básicas e as não aceitáveis, relacionamentos internos e externos, conflito de interesses, confidencialidade e outros. As infrações estão sujeitas às medidas disciplinares aos transgressores segundo a legislação trabalhista, civil ou criminal e em conformidade com as normas de Funcionamento do Comitê de Ética e Conduta.

Outro instrumento existente é o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, que é destinado a apuração de responsabilidades e a aplicação de penalidades.

b) Participantes, Beneficiários e Assistidos

A Fundação REFER deve manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de todos os seus participantes, beneficiários e assistidos. Para tanto, o cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

- II. campo específico para declaração de Pessoa Politicamente Exposta;
- III. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- IV. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP), número de telefone e e-mail, se couber;
- VI. ocupação profissional; e
- VII. informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios.

As referidas informações devem ser corroboradas por verificação e retenção de cópias de documentos, tais como: RG, CPF, CTPS, Comprovante de Residência e do Último Contra cheques.

Periodicamente e de acordo com as normas vigentes, caberá à Fundação REFER proceder o Recadastramento Previdenciário de Participante e Beneficiários, a fim de manter sua base cadastral atualizada e fidedigna.

O cadastramento de beneficiários ocorrerá quando da sua inclusão pelo participante ao qual mantenha relação de dependência e em conformidade com as regras estabelecidas pelo Plano que o participante esteja devidamente inscrito.

c) Pessoa Politicamente Exposta – PPE

A Fundação REFER deve se ater a desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

- I. a identificação dos participantes enquadrados como pessoas politicamente expostas, considerando as seguintes ações:
 - Através de formulário específico no momento da formalização de sua adesão ao plano de benefício de caráter previdenciário;
 - A qualquer tempo, a pedido do participante;

VERSÃO 1ª	VALIDAÇÃO Ata 004/2021 – CRC	ÓRGÃO RESPONSÁVEL GERIC	APROVAÇÃO Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	DATA 26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021
---------------------	--	-----------------------------------	--	--

- No momento do Recadastramento Previdenciário; e
- Confrontando, no mínimo anualmente, a base de participantes da Fundação com a lista de Pessoas Politicamente Exposta elaborada e disponibilizado pelo SISCOAF e/ou pelo Portal de Transparência, com informações mantidas pela CGU, contemplando fontes de vários setores da Administração Pública, tais como: TCU, Câmara Federal, Senado Federal, Ministério da Economia, CGU e outros.

II. Identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados PPEs.

- Através de campo específico no documento de solicitação de aportes a ser realizado na conta do Participante, Assistido e/ou Beneficiário.

A Fundação REFER deve dedicar ainda especial atenção às relações jurídicas mantidas com pessoas politicamente exposta.

d) Prestadores de Serviços Terceirizados

A Fundação REFER deve implementar procedimentos e controles a serem adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicável. Neste aspecto, destacam-se os seguintes procedimentos:

- I. Análise de Risco Reputacional e de Imagem (*BackGround Check*);
- II. Processo de Seleção de Gestores Externos;
- III. *Due Diligence* de Terceiros;
- IV. Lista Atualizada dos Fornecedores;
- V. Cláusulas contratuais e/ou Termo de Responsabilidade sobre obrigação de agir dentro dos parâmetros estabelecidos no Código de Ética e Conduta, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Anticorrupção; e

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

VI. Identificação de Ocorrências e Comunicação aos Órgãos Competentes.

7. MONITORAMENTO E REGISTRO

A Fundação REFER, para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/98, mantém registros que reflitam todas as operações financeiras realizadas e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabelece qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mesmo mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

E, para os fins do disposto no art. 19 da IN PREVIC 34 de 28/10/2020, dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- I. contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- II. aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. negociação com pagamento em espécie, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução;
- V. operações realizadas que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Cabe ainda à Fundação REFER, providenciar comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

verificação de uma das seguintes ocorrências:

- I. todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade.

Parágrafo Único: No caso de empréstimos a participantes ou assistidos, deverá ser encaminhado para análise da Gerência de Riscos e Compliance quaisquer situações consideradas atípicas decorrentes de amortização ou quitação destes empréstimos.

- II. todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613, de 1998.

A partir da identificação das informações pelas áreas competentes, estas deverão ser encaminhadas ao responsável pela Gerência de Riscos e Compliance, que providenciará sua comunicação ao COAF.

A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas à PREVIC mediante ofício a ser encaminhado até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

*Fundamentação:
IN PREVIC nº 34, Art 8º*

8. AVALIAÇÃO DOS RISCOS E EFETIVIDADE

A Fundação REFER deve classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

Devem ser implementados procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação em conformidade com esta política e com a avaliação interna de risco.

A Fundação REFER deve providenciar, anualmente, o envio de relatórios de efetividade da

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021

presente política, dos procedimentos e dos seus controles internos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte ao do ano-base.

9. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A Fundação REFER estabelece que todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28/10/2020 são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores para análise e investigação.

10. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e deve ser revisada a cada 2 anos ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas da Fundação REFER.

Após aprovada, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu *website* e Intranet.

11. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

I - Lei Federal 9.613 de 03/03/1998;

II - Lei Federal 13.260 de 16/03/2016;

III – Lei Federal 13.709, de 14/08/2018;

III - Resolução COAF nº 031 de 07/06/2019;

IV – Resolução CNPC nº 32, de 04/12/2019; e

IV - Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

VERSÃO	VALIDAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	Ata 004/2021 – CRC	GERIC	Ata 1.471ª – DIREX Ata 775ª – CODEL	26/02/2021 02, 09 e 10/03/2021